



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA JULGAR A PROPOSTA APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INTERESSADA EM CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/23.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 5.903 de 16 de fevereiro de 2018, bem como no disposto no 7.2.1 da cláusula 7ª do edital do Chamamento Público n.º 007/23, proceder com o julgamento das propostas apresentada(s) pela(s) Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(s) em celebrar Contrato de Gestão com a presente Administração Pública Municipal, conforme edital do Chamamento Público n.º 007/23. Primeiramente, a ata elaborada pela Comissão de Seleção fora lida por todos os membros presentes da Comissão de Licitações. Do todo exposto no documento de análise elaborado, fora possível verificar que a Comissão de Seleção destacou que a proposta financeira da Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP possui algumas incongruências, conforme consubstanciado no documento em apreço. Pois bem. Em deliberação, a Comissão Municipal de Licitações verificou que o instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 007/23 não delimitou como hipótese de eliminação, desclassificação ou de não aceitabilidade dos preços eventuais falhas no documento de proposta ou inobservância de convenções ou normativas fiscais etc. A comissão destacou, ainda, que o Acórdão 637/17 TCU Plenário destaca que: **“A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta** (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz). Nesta mesma toada, a Comissão de Licitações destacou o que já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “[...]Contudo, a proposta da empresa que apresentou menor valor foi considerada inexecuível mediante alegações de que: estaria abaixo do preço de mercado; seria inferior aos preços já praticados em outras unidades de atendimento; não faria jus aos custos envolvidos e com base na experiência da pregoeira. Contudo, não foi feito nenhum cálculo com os valores contemplados na prestação dos serviços, a fim de demonstrar que realmente o valor seria impraticável, ou sequer foi dada à empresa a oportunidade de demonstrar a execuibilidade de sua proposta. Ao contrário, mesmo tendo sido por ela interposto recurso contra a decisão que a desclassificou, esta foi mantida, pelos mesmos argumentos. [...]Tal atitude está em desacordo com os princípios basilares da licitação, contidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, tais como o da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez sequer foi feita a verificação prevista no item 8.1 do Edital, para aferir a execuibilidade das propostas. (TC 41088/026/12. Segunda Câmara. Sessão 18/3/2014. Rel. Robson Marinho). Desta feita, com fulcro nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade, bem como nos julgados supra destacados, esta Comissão de Licitações decide por não desclassificar a proposta financeira apresentada pela Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP. Neste sentido, será oportunizada à mencionada Organização Social a demonstração da execuibilidade da proposta, isto sem qualquer majoração do valor final já proposto. Assim, a Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente nova proposta financeira. Posteriormente, o documento será novamente remetido para análise pela Comissão de Seleção do Departamento Municipal de Saúde, nos termos do subitem 7.2. e seguintes do edital e, oportunamente, será divulgada nova data para retomada da sessão pública, a fim de que seja proferido o julgamento da proposta apresentada. Quanto aos apontamentos afeitos ao Plano de Trabalho, considerando o que dispõem os subitens 7.12. e 7.13. do edital, tais adequações deverão ser solicitadas em momento futuro pela Comissão de Seleção. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta comissão, lavrei a presente ata



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. \*\*\*\*\*

**IZABELA SILVA FERREIRA**  
*Presidente da C. M. L.*

**BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**  
*Secretária da C. M. L.*

**ISABELA FADINI DOS SANTOS**  
*Membro da C. M. L.*